

**PROJETO DE LEI CMI N.º 038/2015**

**Dispõe sobre a implantação de pontos de entrega de medicamentos vencidos no Município de Ibirajuru e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibirajuru, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Ibirajuru a política de informações sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto de medicamentos vencidos, que são considerados resíduos domiciliares tóxicos.

**Art. 2º** - Fica implantado no Município de Ibirajuru pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos.

**Art. 3º** - A divulgação dos locais para recebimento dos medicamentos vencidos e as informações sobre os riscos causados pelo descarte incorreto desses produtos serão efetivadas através de campanhas publicitárias para esclarecimento e conscientização sobre o risco causado ao meio ambiente e à saúde

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, por meio de órgão competente, ficará responsável pelo recolhimento e destinação final dos medicamentos vencidos coletados em cada ponto implantado para este fim.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei apontando órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução e, inclusive, indicando os locais e prazos de implantação de cada ponto de coleta.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de outubro de 2015.

**JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**  
**Presidente**